



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **182/2017**

Processo Administrativo nº 19.382/2017 – Dispensa – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FORLOGIC SOFTWARE LTDA EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE QUALIDADE, COM MÓDULOS DE AUDITORIA, CONTROLE DE NÃO CONFORMIDADE, PLANOS DE AÇÃO, INDICADORES DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO DE RISCOS.**

Valor: **R\$ 7.999,20** (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 704 – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF sob nº. 137.209.248-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FORLOGIC SOFTWARE LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.266.932/0001-67, sediada na cidade de Cornélio Procópio/PR, na Rua Antônio Registro, nº 181 – VI Seugling, CEP: 86.300-000, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para locação implantação e atualização de software de gestão de qualidade, com módulos de auditoria, controle de não conformidade, planos de ação, indicadores de desempenho e avaliação de riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de locação do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 – Em caso de prorrogação o valor contratado será reajustado pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 7.999,20 (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 666,60 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta comercial anexa ao processo administrativo 19.382/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 704 – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Reserva nº 6236.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dia corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.
5.3 - O não pagamento no prazo estipulado no contrato acarreta a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária do saldo devedor pelo mesmo índice de reajuste do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Constituem-se também obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Prestar os serviços contratados nos prazos e condições previstos pela Proposta Comercial anexa ao processo administrativo.

6.2.2 - Prestar o serviço de suporte de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das: 09h00 às 18h00 (horário de Brasília), obedecendo as seguintes condições:

6.2.2.1 - Por E-mail: O suporte realizado através de troca de e-mails entre a CONTRATANTE ou USUÁRIO e o corpo técnico da CONTRATADA.

6.2.2.2 - Por Wiki Online: Todos com login e senha do sistema terão acesso ao Wiki, onde poderão tirar dúvidas e se manter atualizados sobre as funcionalidades.

6.2.2.3 - Por Helpdesk Online: O suporte realizado através desta ferramenta compreenderá o horário convencional de atendimento e será feito de maneira interativa através de ferramentas de chat, abertura de chamados, e resolução de dúvidas disponibilizadas pela CONTRATADA.

6.2.2.4 - Por Telefone: O suporte realizado através de telefone ou ferramentas semelhantes (Skype, etc.) será disponibilizado para até dois colaboradores da CONTRATANTE.

6.2.3 - Realizar manutenção no sistema para correção de defeitos, inclusão de novas funcionalidades ou para efeito de melhoria do desempenho, buscando não impedir o trabalho da CONTRATANTE em horário comercial. As manutenções serão realizadas em horário comercial somente em casos de urgência, analisados pela CONTRATADA.

6.2.4 - Manter e disponibilizar toda estrutura necessária para o sistema estar acessível na Internet (servidores, conectividade, etc.).

6.2.5 - Após a rescisão do presente contrato, com ou sem justo motivo, a CONTRATADA deverá deixar disponível por 30 dias, as informações da CONTRATANTE que constam no sistema para exportação em extensão “xls”.

6.2.6 - A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas e quaisquer informações recebidas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE e/ou USUÁRIOS:

7.1.1 - Manter-se atualizado, a seu próprio custo, quanto às metodologias disponibilizadas no sistema computacional.

7.1.2 - Garantir que todos os USUÁRIOS tiveram treinamento de utilização do sistema e estão capacitados para operar todos os módulos e funcionalidades disponíveis.

7.1.3 - Possuir acesso à Internet em todos os computadores que o sistema for utilizado, compatível com o desempenho desejado pela CONTRATANTE.

7.1.4 - Indicar endereço de correspondência eletrônica (e-mail) para o recebimento de avisos, comunicados, alterações, cobranças, enfim, todas as notificações em geral.

7.1.5 - Utilizar corretamente o sistema, alimentando-o com dados verdadeiros, da forma especificada e prevista pela CONTRATADA.

7.1.6 - Arcar pontualmente com as despesas decorrentes da utilização de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A inexecução contratual ou qualquer falha na sua execução por parte da CONTRATADA acarretará pena multa de 10% do valor total contrato.

8.2 – Será causa de rescisão a prática de falhas contratuais reiteradas, a sua inexecução e as demais possibilidades previstas na Lei 8.666/93, estando a CONTRATADA sujeita as demais penalidades legais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **21 JUN 2017**

GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FORLOGIC SOFTWARE LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –
GILBERTO MARIOTTO PERES

2 –
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RIº 3128-3